



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ARROIO DO
TIGRE**

DECRETO N.º 3.780/2026

DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

**REVOGA PROCESSOS SELETIVOS
SIMPLIFICADOS ANTERIORES À
HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO
MUNICIPAL, DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DO
CADASTRO RESERVA PARA CONTRATAÇÕES
TEMPORÁRIAS, PRESERVA OS CONTRATOS
VIGENTES ATÉ SEU TÉRMINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**ERNANI VIEIRA DA SILVA – VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM
EXERCÍCIO DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas
atribuições legais, e**

Considerando a homologação do Concurso Público Municipal nº 01/2025,
destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro permanente do Município;

Considerando que o ingresso em cargos efetivos na Administração
Pública depende de aprovação prévia em concurso público, nos termos do art. 37,
inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que as contratações temporárias possuem natureza
excepcional e transitória, destinando-se exclusivamente ao atendimento de
necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme legislação
específica;

Considerando a necessidade de racionalização da gestão de pessoal,
observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,
eficiência e segurança jurídica;

Considerando que o edital do Concurso Público Municipal nº 01/2025
prevê expressamente a formação de cadastro reserva passível de utilização para
contratações temporárias;

Considerando a necessidade de preservar os contratos temporários
regularmente firmados, evitando a descontinuidade dos serviços públicos,

DECRETA:

**A FORÇA DO TRABALHO
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!**

ADM 2025/2028



Art. 1º Ficam revogados, a partir da publicação deste Decreto, todos os Processos Seletivos Simplificados instituídos no âmbito do Município anteriores à homologação do Concurso Público Municipal nº 01/2025, destinados à contratação temporária de pessoal para funções correspondentes a cargos efetivos providos pelo referido concurso.

Art. 2º A revogação prevista no art. 1º não implica rescisão automática dos contratos temporários vigentes, os quais permanecerão válidos até o encerramento do prazo originalmente pactuado, vedadas quaisquer prorrogações, renovações ou aditamentos.

Parágrafo único. Os contratos temporários mencionados neste artigo não geram direito à efetivação, estabilidade ou vínculo permanente com a Administração Pública.

Art. 3º O provimento de cargos efetivos do quadro permanente do Município deverá observar, obrigatoriamente, a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 01/2025, respeitados o prazo de validade do certame, a existência de vagas, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente aos cargos efetivos, não se estendendo às contratações temporárias.

§ 2º É vedada a utilização de contratação temporária para suprir, de forma permanente, cargos efetivos passíveis de provimento por concurso público válido.

Art. 4º O cadastro reserva formado a partir do Concurso Público Municipal nº 01/2025, conforme previsão expressa em seu edital, poderá ser utilizado para a realização de contratações temporárias, exclusivamente para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, observada a legislação municipal específica.

§ 1º As contratações temporárias de que trata este artigo:

- I – não constituem provimento de cargo efetivo;
- II – não geram direito à nomeação, estabilidade ou vínculo permanente;
- III – deverão respeitar rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos no cadastro reserva;



IV – ficarão limitadas ao prazo máximo previsto em lei municipal, sendo vedada a prorrogação além dos limites legais.

§ 2º A aceitação da contratação temporária pelo candidato não prejudica, não antecipa e não substitui eventual direito à nomeação em cargo efetivo, caso venha a ocorrer dentro do prazo de validade do concurso público.

§ 3º A recusa do candidato à contratação temporária não acarretará exclusão do cadastro reserva, nem prejuízo à sua classificação no concurso público, salvo disposição expressa em contrário no edital.

Art. 5º Fica vedada a realização de novas contratações temporárias com fundamento em Processos Seletivos Simplificados revogados por este Decreto.

Art. 6º As Secretarias Municipais deverão adotar as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, especialmente quanto ao controle dos prazos contratuais e à observância da ordem de classificação do concurso público.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 22 de janeiro de 2026.

Ernani Vieira da Silva
Vice-Prefeito Municipal
CPF: 604.018.260-15

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 22.01.2026

ERNANI VIEIRA DA SILVA
Vice-Prefeito em Exercício

Julia R. Hammerschmitt
JULIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria e Comércio.